

DECISÕES PROFERIDAS EM
12 / ABRIL / 2011.

PROCESSO Nº. 038/11. RECURSO VOLUNTÁRIO: **Recorrente:** PROCURADORIA DO TJD/BA. **Recorridos:** UELLINTON DA SILVA VIEIRA e VALMIR ROSENO SANTOS, ambos atletas Profissionais do Esporte Clube Vitória. Absolvidos das acusações que lhes foram imputadas pela douta Procuradoria, em sessão de julgamento realizada em 15.03.2011, pela 1ª Comissão Disciplinar do TJD/BA. **Relator Dr. ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO. DECISÃO:** Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva, por maioria em rejeita a preliminar de intempestividade do Recurso, e também por maioria em negar provimento ao Recurso Voluntário interposto pela douta **PROCURADORIA**, para manter a decisão da 1ª Comissão Disciplinar, em **ABSOLVER** o atleta Profissional do E. C. Vitória, **UELLINTON DA SILVA VIEIRA**, com voto vencido do Auditor Dr. Marcio Quadros, que dava provimento ao Recurso para reformar, em parte, a decisão aplicando ao **Recorrido**, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, como infrator do Artigo 250 do CBJD; e do mesmo modo, por maioria, em negar provimento ao Recurso da **PROCURADORIA**, para **ABSOLVER** o atleta Profissional do E. C. Vitória, **VALMIR ROSENO SANTOS**, com voto vencido do Relator que dava provimento ao Recurso para reformar a decisão aplicando ao **Recorrido**, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, como infrator do Artigo 243-F do CBDF.

PROCESSO Nº. 039/11. RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: JOSÉ ARNALDO LIRA, Técnico de Futebol da Associação Desportiva Bahia de Feira; Condenado à pena de multa de R\$ 1.000,00 e, mais a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, como infrator do Artigo 243-F, §1º c/c o agravante do inciso VI do Artigo 179 todos do CBJD; **Recorrida:** PROCURADORIA DO TJD/BA. **Relator Dr. FREDIE SOUZA DIDIER JÚNIOR. Procurador Dr. ARTHUR MASCARENHAS FERNANDES. DECISÃO:** Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva, por maioria, em dar Provimento Parcial ao Recurso Voluntário interposto pelo Senhor **JOSÉ ARNALDO LIRA**, Técnico de Futebol da **Associação Desportiva Bahia de Feira**, para reformar parcialmente a decisão imposta pela Egrégia Comissão, no sentido de reduzir a pena de suspensão de 06 (seis) partidas para 05 (cinco) partidas, compensando-lhe a suspensão de 02 (duas) partidas, já cumpridas, fixando o restante da pena de suspensão em 03 (três) partidas, a cumprir, e, também por maioria, mantendo a pena de multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), ao **Recorrente** como infrator do Artigo 243-F, §1º c/c o agravante do inciso VI do Artigo 179 todos do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antônio Menezes Filho, e o Dr. Domingos Arjornes Abril Neto, que solicitavam a reclassificação do Artigo 243-F, para o Artigo 258 ambos do CBDF, aplicando ao **Recorrente** a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas.

Salvador - BA, 13 de Abril de 2011.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do T.J.D./BA.